

Workshop ANP

Revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento
29 de abril de 2025

PROGRAMAÇÃO		
Admissão dos Participantes	8h50 – 9h00	ANP
Abertura e Apresentação da SFI/ANP	9h00 – 9h30	Julio Cesar Candia Nishida (Superintendente SFI – ANP)
Exposição dos Inscritos	9h30 – 9h40	José Luiz Rocha - ABRAGÁS
Comentários e Encerramento	9h40 – 10h40	Participantes

Resolução ANP nº 688/2017 – Medida Reparadora de Conduta

Orientações Gerais (I)

- As exposições terão duração de no máximo **10 minutos** por empresa;
- As **perguntas e comentários** deverão ser feitos ao final da sequência das exposições;
- Os interessados em perguntar ou tecer comentários no momento reservado para o debate, utilizar o recurso de **levantar a mão** ao final pelo Teams;
- Quando a palavra for concedida ao participante **apresentar-se com seu nome e empresa/instituição que representa**. Serão concedidos até 5 minutos por pessoa para comentários;
- Este workshop será gravado. A gravação estará disponível na página da ANP no YouTube (<https://www.youtube.com/@ANPgovbr>);
- Os microfones dos ouvintes ficarão **inabilitados**. A pessoa a quem a palavra for concedida terá o **microfone aberto pela equipe de organização do workshop**.

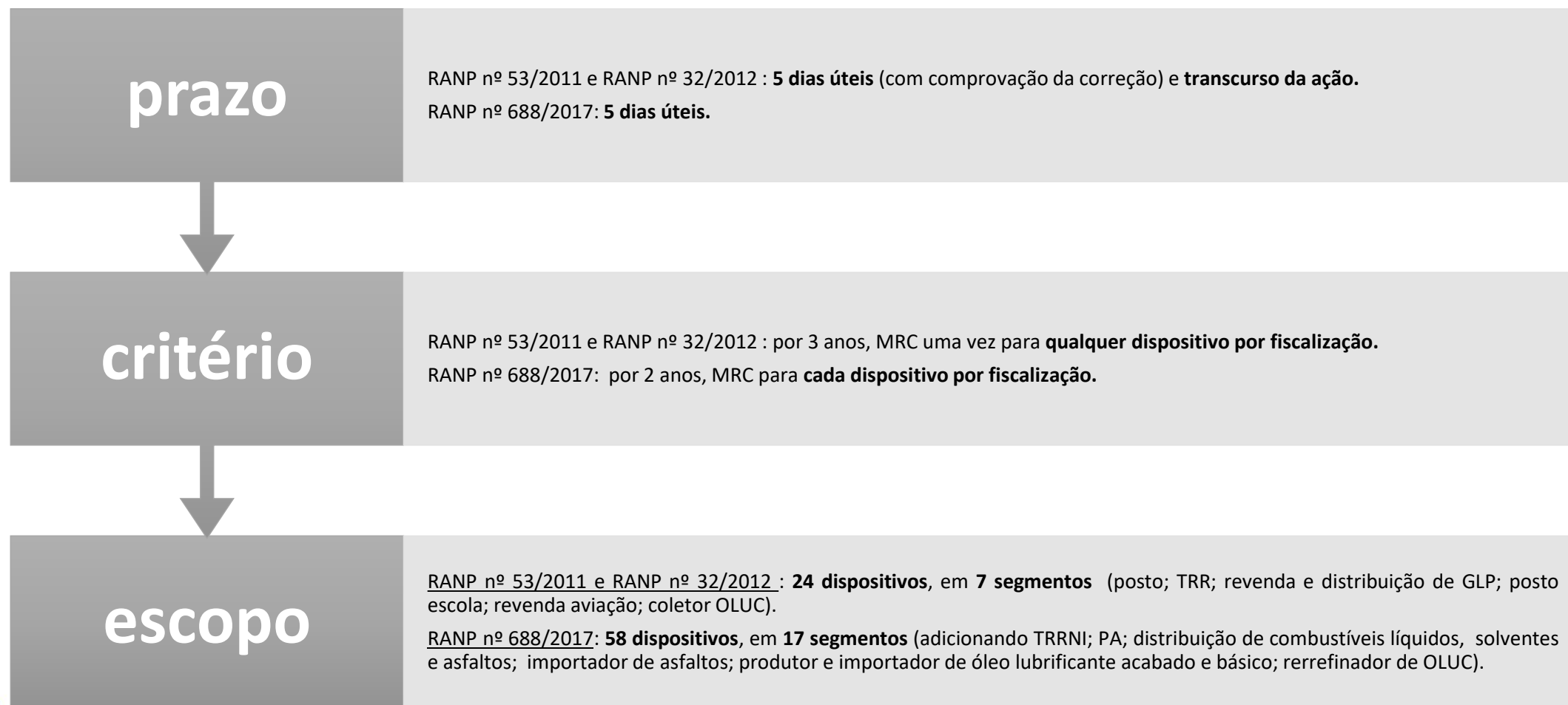
Resolução ANP nº 688/2017 – Medida Reparadora de Conduta

Orientações Gerais (II)

- Este evento ocorre com a infraestrutura particular dos participantes;
- Problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP farão com que o workshop seja postergado;
- Problemas técnicos que impossibilitem o expositor de apresentar **NÃO** farão com que a workshop seja postergado;
- Condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante do evento;
- Pedimos aos participantes que se identifiquem com nome e empresa/instituição no chat da reunião para registro futuro na ata e na lista de presença do workshop;
- Mantenham seus microfones e câmeras desligados durante o evento;
- Somente abra a câmera/ microfone quando a palavra for concedida;

Itens contemplados: placas (exceto preço), adesivos, informes, comprovação de documentos de qualidade, alterações de dados cadastrais, segregação de botijões etc.

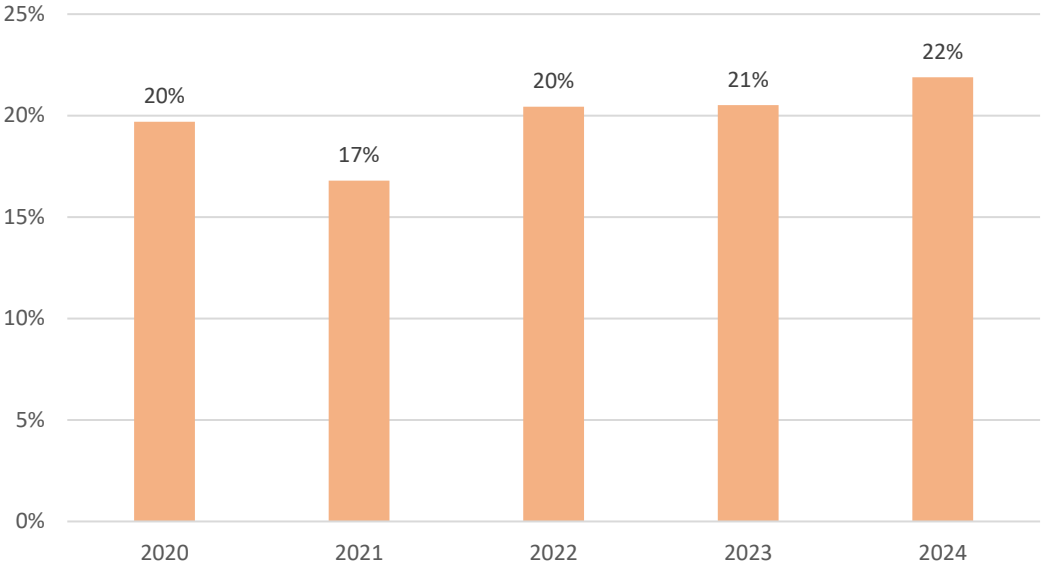
Os dispositivos foram elencados tendo-se o cuidado de excluir regras que tratem de vícios de qualidade, quantidade e segurança, de maior potencial de lesão ao consumidor, bem como as necessárias as autorizações para o exercício das atividades sujeitas à regulação da Agência.



Perfil de Aplicação da MRC Brasil – 2020 a 2024



Ação MRC/Ação Campo



Principais Aplicações de MRC – 2020 a 2024	
MRC - PR Comb - Alteração cadastral, exceto a opção de exibir ou não marca comercial de Distribuidor	15%
MRC - PR Comb - Identificação do fornecedor do combustível automotivo	11%
MRC - PR Comb - Adesivo com CNPJ e Endereço	11%
MRC - PR Comb - Manutenção do RAQ	10%
MRC - PR Comb - Planta simplificada	9%
MRC - PR Comb - FISPQ	7%
MRC - PR Comb - Instruções de funcionamento do termodensímetro	6%
MRC - PR Comb - Quadro de avisos	5%
MRC - PR Comb - Certificado de Verificação/Calibração	4%
MRC - PR GLP - Quadro de Aviso	3%

Agenda Regulatória da ANP

- Descrição do Problema: Revisão do ato que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.
- Objetivos a serem alcançados: Atualização da norma, visto a evolução da regulação do downstream e a evolução das ferramentas tecnológicas.

A large, hollow black arrow points downwards along the left side of the slide, indicating the sequence of the regulatory process steps.

Estudos Preliminares

Workshop

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Minuta de Revisão da Resolução

Consulta Pública

Audiência Pública

Aprovação e Publicação da Resolução

Objetivos do Workshop

Coleta de subsídios para a Análise de Impacto Regulatório.

Propiciar ampla participação da sociedade, agentes econômicos e interessados.

Identificar aspectos relevantes a serem considerados no processo de revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017.

Dar publicidade, legitimidade e transparência ao processo regulatório da ANP.

Adequar a aplicação da Medida Reparadora de Conduta (MRC) à evolução regulatória do setor e das ferramentas tecnológicas, sem comprometer a manutenção das informações relevantes ao consumidor e a eficiência do planejamento das ações de fiscalização.

Evolução Regulatória: Origem do Combustível

Decreto nº 10.792, de 2021.

Art. 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização a origem do combustível comercializado.

§ 1º **Cada bomba medidora para combustíveis líquidos deverá exibir a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a razão social ou o nome fantasia dos fornecedores.**

§ 2º O painel de preços do revendedor deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a comercialização de combustíveis por revendedor varejista de que trata o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização a origem do combustível comercializado.

§ 1º Cada bomba medidora para combustíveis líquidos deverá exibir a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a razão social ou o nome fantasia dos fornecedores.

§ 2º O painel de preços do revendedor deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.9.2021

Resolução ANP nº 948, de 2023.

Art. 20.

...

§ 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

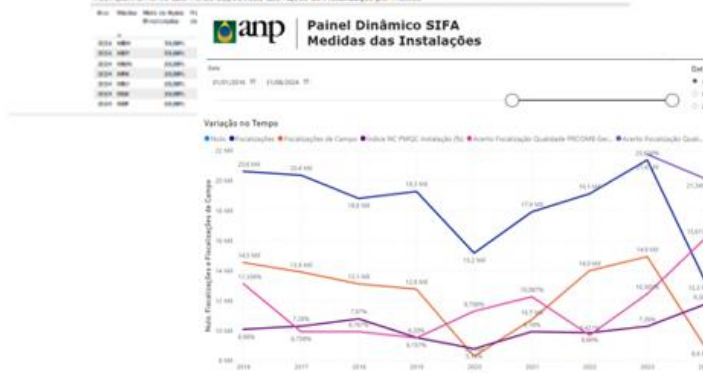
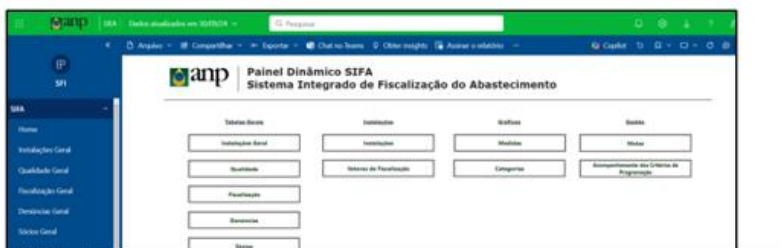
RESOLUÇÃO ANP Nº 948, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023

Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2455/1998, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478/1997, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.207105/2022-50 e com base na Resolução de Diretoria nº 519/2023, de 29 de setembro de 2023, RESOLVE:

Dados Cadastrais

Eficiência do planejamento das ações de fiscalização – evolução das ferramentas tecnológicas



Formulário de Contribuição

- Com o intuito de colaborar com o desenvolvimento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório contamos com a colaboração de todos no preenchimento do formulário que será disponibilizado por e-mail e no chat da reunião (até 30/05)

Análise de Impacto Regulatório: Resolução ANP nº 688, de 2017, Medida Reparadora de Conduta

Caro participante,

A presente pesquisa tem por objetivo subsidiar a realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a Resolução ANP nº 688, de 5 de julho de 2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades, a ser desenvolvida pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI).

Solicitamos que respondam os seguinte questionário a respeito das opções regulatórias que irão compor a mencionada AIR.

A sua contribuição é fundamental.

Atenciosamente,
Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI)

Seção 1

Identificação do Respondente

1. Nome completo *



<https://forms.office.com/r/55TqHU7rwp>

Obrigado!

Júlio Cesar Candia Nishida

Superintendente de Fiscalização do Abastecimento